



Diário Oficial

do Município de Limoeiro do Norte-CE DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO II - Nº 209, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Gestão, Finanças, Orçamentos e Planejamento (SEGEF)

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E PREGÕES

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO CONTINUAÇÃO DO CERTAME

Tomada de Preço n.º 2017.0412-001SE. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO CAMPO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA. A Comissão Permanente de Licitação do município de Limoeiro do Norte – CE, torna público a continuidade do processo acima mencionado que ocorrerá na data de 23 de fevereiro de 2018, às 10h00min na sala da Comissão de Licitações e Pregões. No momento será procedida a fase de abertura e análise das propostas das concorrentes, inclusive da empresa TS Empreendimentos Ltda. Limoeiro do Norte-CE, 20 de Fevereiro de 2018.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 15020001/2018PP

ABERTURA: 06 de Março de 2018 às 09h00min. JULGAMENTO: menor preço por Item. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOBINAS DE PAPEL TÉRMICO PERSONALIZADA, EM FRENTE E VERSO, DUAS CORES, CONTENDO 100 CONTAS DE ÁGUA EM CADA BOBINA, TAMANHO DA CONTA 83X230CM, COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA DE COLETA DE CONTAS PARA EMISSÃO DE CONTAS DE AGUA DO SAAE DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA. Informações: Av. Dom Aureliano Matos, nº 1400, Centro, Limoeiro do Norte/CE ou (88) 3423.4200 de 07h30min às 13h00min. Maurilo Maia Freitas – Pregoeiro.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Sr. Maurilo Maia de Freitas, PRESIDENTE DA CPL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Estado do Ceará, em cumprimento à ratificação procedida por esta Unidade Gestora, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir: Processo nº 09020001/2018IN; Fundamento legal: Artigo 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93. Objeto: Fornecimento de água bruta para atender o abastecimento de água na sede do município de Limoeiro do Norte durante o ano de 2018. Favorecido: Cia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará – COGERH, inscrita no CNPJ sob o nº 74.075.938/0001-07, sediada na Rua Adualdo Batista, 1550, Messejana, Fortaleza/Ce, CEP: 60.830-080; Valor Global: R\$ 314.580,00 (Trezentos e catorze mil quinhentos e oitenta reais); Fonte de Recursos e Dotação: Recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2018 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, classificados sob o código: 33.90.30.00, Fonte de Recursos: 14.01.171221701.2.064. Conforme Declaração de Inexigibilidade de Licitação. Limoeiro do Norte/Ce, 20 de Fevereiro de 2018. Maurilo Maia de Freitas, PRESIDENTE DA CPL.

Procuradoria Geral do Município (PGM)

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Como é de todos sabido, eis que dito e repetido desde a campanha política, o Prefeito de Limoeiro do Norte garantiu que adotaria “remédios amargos”, porém compulsórios, para restaurar a eficiência, a responsabilidade, a seriedade e a moralidade no serviço público, condições sem as quais tornaria impossível a realização de um bom governo, buscando recolocar o Município no caminho do desenvolvimento e do progresso material e cultural, o que inclui, também, regularizar a gravíssima situação de desobediência ao limite máximo com gastos de pessoal fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O primeiro foi a diminuição do subsídio do próprio Chefe do Executivo Municipal para um valor menor que o recebido pelo Prefeito anterior, o que não constituiu mero discurso político, pois foi efetivamente solicitada à Câmara Municipal limoeirense e consubstanciada na Lei n.º 2.002, de 19 de maio de 2017, numa franca demonstração do zelo pelo patrimônio e dinheiros públicos porque gerou outra economia: no abaixamento da remuneração de vários servidores como, por exemplo, do Procurador Geral do Município, uma vez que nenhum servidor pode ganhar mais que o Prefeito Municipal.

Uma segunda medida foi corrigir a remuneração dos profissionais do magistério municipal que estavam percebendo indevidamente, há quase uma década, a gratificação de incentivo à capacitação e aperfeiçoamento acima do estipulado na Lei Municipal n.º 1.455, de 26 de junho de 2009.

Referida norma, em seu art. 2.º, comanda que os profissionais do magistério farão jus, sobre o vencimento básico, a uma gratificação de incentivo à capacitação e aperfeiçoamento.

Ocorria, até o mês de maio de 2017, que o percentual da referida gratificação estava incidindo sobre o vencimento básico somado ao respectivo anuênio, numa clara violação tanto à legislação municipal quanto à própria Constituição Federal que, no seu inciso XIV do art. 37, proíbe o “efeito cascata” ou “efeito repique”, situação que ocorre quando um acréscimo remuneratório incide sobre outro acréscimo da remuneração.

Mais uma providência “amarga” foi a supressão do adicional de insalubridade, a que se referem os arts. 62 a 66 da Lei Complementar Municipal n.º 002, de 25.02.2005, da remuneração dos servidores da Secretaria de Saúde (SECSA) que não estivessem expostos, direta e permanentemente a agentes físicos, químicos ou biológicos nocivos à saúde, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, permanecendo apenas para os servidores que exercem suas funções em locais onde existem laudos periciais como, por exemplo, os do Hospital Municipal Dr. Deoclécio Lima Verde, do Centro Municipal de Especialidades Odontológicas (CEO), de locais de trabalho dos Agentes de Endemias, Postos do Programa de Saúde da Família (PSF) e do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

Entretanto, inconformado com a regularização dessas ilegalidades, o SINTSEM (Sindicato dos Trabalhadores no Setor Público Municipal de Limoeiro do Norte) ingressou com um mandado de segurança coletivo, ora tra-



José Maria Lucena,
Prefeito.

João Dilmar da Silva,
Vice-Prefeito.

Juliana de Holanda Lucena,
Secretária Municipal para Assuntos do
Gabinete do Prefeito.
(Titular - Licença Maternidade)

Ítalo Ranmon de Lima Moura,
Secretário Municipal para Assuntos do
Gabinete do Prefeito.
(Substituto)

Antônio Jerrivan Filho,
Secretário Municipal de Gestão,
Finanças, Orçamentos e Planejamento.

Deolino Júnior Ibiapina
Secretário Municipal de Saúde (Respondendo).

Maria de Fátima de Holanda dos Santos,
Secretária Municipal de Educação Básica.

Maria Arivan de Holanda Lucena,
Secretária Municipal de Assistência Social e
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Ado-
lescentes e Pessoas com Deficiência.

Francisco Jussier Baltazar Costa,
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Serviços Públicos e Urbanismo.

Davi Alves de Lima,
Secretário Municipal de Cultura, Desportos,
Lazer, Juventude e Empreendedorismo.

Éderson Cleyton da Costa Castro,
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,
Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente.

Eriano Marcos Araújo da Costa,
Procurador Geral do Município.

Composição, Produção e Edição

Daniel da Silva Freitas,
Chefe do Departamento de Tecnologia da
Informação.

**Diário Oficial do Município de
Limoeiro do Norte**

End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro
Limoeiro do Norte - Ceará
Fone: (88) 2142-0880
Email: diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br

mitando na 1.ª Vara da Comarca deste Município, sob o n.º 16377-57.2017.8.06.0115, no qual foi deferida medida liminar no sentido de “determinar o restabelecimento dos salários dos servidores públicos municipais que foram reduzidos em virtude do advento da Lei Municipal 2.002/2017 ou em virtude de novo cálculo para o cômputo dos vencimentos dos professores ou da exclusão do adicional de insalubridade, sem a instauração do devido processo administrativo”.

Então, o Município de Limoeiro do Norte, por consequência direta da respeitável decisão judicial da magistrada da 1.ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte, tem a obrigação de instaurar processo administrativo individual, em face de cada um dos servidores nas situações acima descritas, unicamente para que possa exercer plenamente seu direito constitucional à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal.

E assim está sendo feito! Alguns servidores estão recebendo mandado de intimação (que é a forma eleita pela lei para notificar os servidores que devem, num determinado prazo, praticar um certo ato) para, se quiserem, apresentar suas manifestações, informações e documentos que entender necessários, através de advogado do próprio Sindicato ou particular, isso para concordar ou discordar das alegações feitas pela Administração Pública, tudo como garantido pela nossa Constituição Federal de 1988.

Por fim, esclarecidas essas correções, renovamos nossa obrigação de total comprometimento e dedicação almejando saciar os anseios dos servidores públicos e da população limoeirense, mas sempre em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

É o nosso estilo ético de administrar.

Limoeiro do Norte, em 21 de fevereiro de 2018.

Eriano Marcos,
Procurador Geral do Município.

SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO NORTE

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Geneziano de Sousa Martins,
Presidente.

Heraldo de Holanda Guimarães,
1º Secretário.

João Gledson Barreto de Oliveira,
Diretor de Secretaria.

José Valdir da Silva,
1º Vice Presidente.

Washington de Moura Lopes,
2º Secretário.

Elizângela Santos dos Reis,
Secretária.

Carlos Marcos de Sousa Nunes,
2º Vice Presidente.

Nikerly Almeida Rodrigues,
Chefe de Gabinete.
(Responsável pelas publicações do Poder Legislativo)